

# O TEMPO VERTIGINOSO: IMPOSSÍVEL DE SE CAPTURAR NA LEI?

Ronaldo Lobão

Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito - UFF

## RESUMO

Neste texto pretendo discutir as características de vivências sobre o tempo e o espaço de meninos e meninas de rua e sua relação com a fundamentação de um sistema penal baseado na pena restritiva de liberdade. No contexto da vida desses jovens, desenvolve-se um tempo intersubjetivo e uma nova política do espaço que produz uma significação da experiência na qual a punição do sistema jurídico tradicional não pode ser significada adequadamente. Um conceito chave é o “Tempo Vertiginoso”. É um tempo vivido em uma escala de tempo muito menor, que produz uma vida vivida mais rapidamente, em que se nasce, cresce, amadurece, multiplica e morre em até menos de 20 anos. Nesse sentido, um sistema judicial baseado na “morte” do transgressor e no nascimento do novo indivíduo não se coaduna com a temporalidade daqueles ao qual está destinado. Não são coetâneos - assim, o Direito não pode produzir Justiça.

## PALAVRAS-CHAVE

Tempo. Pena restritiva de liberdade. Maioridade penal

## SUMÁRIO

1 Introdução 2 O Tempo e o Direito 3 O mecanismo do Tempo como relação de poder 4 O menor infrator 5 O Tempo Vertiginoso 6 O Tempo como pena 7 O Tempo Suspenso 8 O Tempo Instantâneo e o Espaço da Pena 9 É possível capturar o Tempo Vertiginoso na lei? 10 Bibliografia

## 1 Introdução

Neste artigo, pretendo fazer um exercício de reflexão a partir de campos disciplinares distintos: a Antropologia e o Direito. Não se trata de um texto de Antropologia do Direito ou Antropologia Jurídica em suas vertentes tradicionais<sup>1</sup>, mas uma síntese de conceitos das duas disciplinas sobre um tema presente em várias discussões sobre nossa sociedade e no Direito Penal: menores infratores e a pena restritiva de liberdade.

---

<sup>1</sup> Ver KANT DE LIMA, 2007, 2008; SHIRLEY, 1987.

Utilizarei a noção de Tempo Vertiginoso<sup>2</sup> - representativo de umas das formas pelas quais meninos e meninas de rua experimentam a cidade, a rua e a casa - para discutir a adequação da pena restritiva de liberdade aplicada a menores infratores. Apesar de extraída de um cenário etnográfico em Goiânia (GO) há mais de 10 anos, o conceito me parece bastante vigoroso para ser aplicado em outros contextos, como o da criminalidade infanto-juvenil associada ao tráfico de drogas nos grandes centros urbanos contemporâneos.

No contexto da vida desses jovens, desenvolve-se um novo tempo inter-subjetivo e uma nova política do espaço que produz uma significação da experiência na qual a punição do sistema jurídico tradicional não pode ser significada<sup>3</sup> adequadamente. Em um Tempo Vertiginoso, vive-se em uma escala de tempo muito menor, que produz uma vida fugaz, mas intensa, em que se nasce, cresce, amadurece, reproduz rapidamente. A compreensão das mudanças que ocorrem ao redor para esses jovens é difícil, uma vez que a cidade produz - e é produzida por - Tempos múltiplos, rápidos ou lentos<sup>4</sup>, que provocam o que se chamou de “coetanicidade negada”<sup>5</sup> para quem vive em um Tempo Vertiginoso.

Por outro lado, entendo a pena restritiva de liberdade como amparada na idéia de uma ressocialização baseada na “morte” do transgressor, uma etapa “liminar”<sup>6</sup> e no “nascimento” de um novo indivíduo<sup>7</sup>. A prisão, enquanto uma instituição total moderna, seria pensada como um Espaço onde o Tempo linear - entendido como uma sucessão de eventos distintos rumo a um determinado fim - fica suspenso em nome de um Tempo cíclico, repetitivo. Nesta outra temporalidade, pretende-se que a introjeção de valores socialmente adequados permita que o interno seja “devolvido” ao fluxo do Tempo da sociedade com sua “dívida” quitada.

Para esclarecer os leitores, começo a desenvolver meus argumentos com uma discussão sobre o Tempo e o Direito; e, em seguida, sobre o Espaço, o Tempo e a Pena.

## 2 O Tempo e o Direito

A relação entre Tempo e Direito foi descrita por um jurista belga<sup>8</sup>, a partir da idéia que o Tempo pode ser decomposto em três dimensões. A primeira corresponde

---

<sup>2</sup> Ver VOGEL e MELLO, 1996.

<sup>3</sup> No sentido da noção de *frame* proposta por Erving Goffman (1986). Discuto em outro lugar (LOBÃO, 2006) minha opção por traduzir *frame* como “significação”, e não como “quadro de experiência”, como sugerido por Isaac Joseph (2000).

<sup>4</sup> Ver SANTOS, 2001.

<sup>5</sup> “Coevalness denied”; ver FABIAN, 1983.

<sup>6</sup> Veremos adiante um esquema que esclarece este ponto.

<sup>7</sup> Ver GOFFMAN, 1987

<sup>8</sup> Ver OST, 2005.

a um Tempo físico, representado como um dado e composição homogênea. A segunda, a um Tempo subjetivo, vivido e heterogêneo. Pro fim, um Tempo sociohistórico, ou cultural, que varia em cada grupamento social e em vários períodos de sua trajetória.

As duas primeiras dimensões do Tempo foram analisadas por um antropólogo<sup>9</sup>, que tomou como ponto de partida os significados da palavra inglesa “time” e os comparou com a língua do povo Kachin, da Birmânia Setentrional, atual Mianmar. Ele encontrou oito usos distintos de “time”, que teriam designações próprias em Kachin. Perguntou-se, então, por que a língua inglesa, e conseqüentemente o grupo social que a utiliza, desenvolveu um significante dotado de tantos significados, para usar categorias lingüísticas.

A resposta foi que todos os múltiplos sentidos que a categoria “Tempo” pode receber são “derivações de duas experiências básicas: a) que certos fenômenos da natureza se repetem; b) que as mudanças da vida são irreversíveis”<sup>10</sup>. Apesar de nossa sociedade ocidental atual enfatizar o segundo termo, a religião sempre procurou enfatizar os dois. Assim, o ciclo nascimento/morte/ressurreição pode ser visto como formado por eventos repetitivos e não repetitivos. Esta forma de pensar não é fortuita, pois “pensamos assim não pela falta de uma outra maneira possível de pensar, mas por termos uma repugnância psicológica (religiosa, portanto) em relação a contemplar seja a idéia da morte seja a idéia do fim do universo”<sup>11</sup>.

Como conseqüência, as representações geométricas do Tempo seriam um círculo ou uma reta. A primeira enfatiza a experiência da repetição; a segunda, a da irreversibilidade. Entretanto, a representação da repetição através de um círculo seria característica da sociedade ocidental. Outras sociedades que experimentam o Tempo de forma cíclica o fazem de forma descontínua, com “uma repetição de inversões repetidas, uma seqüência de oscilações entre opostos polares [...] em tal esquema o passado não tem profundidade [...] é simplesmente o oposto de agora”<sup>12</sup>.

O resultado da percepção do Tempo como algo que oscila entre dois opostos foi a identificação de um terceiro elemento: aquele que oscila, o pêndulo, o “eu” ou a “alma”. É a partir das conseqüências de um certo tipo de animismo grego que se pode considerar que a representação mitológica grega sobre a reencarnação está fundada em uma mitologia sobre o Tempo.

---

<sup>9</sup> Ver LEACH, 2001.

<sup>10</sup> Ibid., p. 193.

<sup>11</sup> Ibid., p. 194.

<sup>12</sup> Ibid., p. 195.

Com base na mitologia sobre o pai de Zeus, Cronos, temos a sugestão que os gregos construíram uma representação sobre o tempo nem retilínea nem circular. Associavam o Tempo a um movimento na forma de ziguezague, onde o mito de Cronos não corresponderia a um mito de criação, a uma “história do começo do mundo, mas uma história do começo do Tempo, do começo do devir”<sup>13</sup>.

A partir dessa criação, foi necessário marcar o desenvolvimento desse devir nos calendários. Nos calendários, o Tempo seria marcado através de festivais, verdadeiros ritos de passagem - como os dias da semana, marcados por oposições rituais sinalizadas por vestes especiais, comidas diferenciadas ou por comportamentos alternados, sóbrios ou abusivos.

Nesse Tempo dos festivais, ou do calendário, também há três formas de se experimentá-lo. A primeira é a repetição; a segunda, a entropia, o envelhecimento, a irreversibilidade. A terceira forma de se experimentar o Tempo “diz respeito à velocidade com a qual o tempo passa”<sup>14</sup>.

Essa última forma de perceber o Tempo está ligada ao mecanismo pelo qual - ou a uma associação com - o ciclo orgânico determina um relógio biológico que mede o Tempo de forma cada vez mais lenta na medida em que amadurece. Como corolário destas três formas de se perceber o Tempo, temos que a “regularidade do Tempo não é uma parte intrínseca da natureza; é uma noção fabricada pelo homem, que nós projetamos em nosso ambiente para os nossos próprios objetivos particulares”<sup>15</sup>.

Assim, é a vida social, coletiva, que constrói as categorias pelas quais o indivíduo percebe o mundo que o cerca. Por outro lado, a duração controla o mundo das sensações e o calendário dita o ritmo da vida social, assegura a sua regularidade. Esse homem duplo - individual e social - é regido por concepções derivadas da experiência e outras apriorísticas, emanadas da ordem intelectual e moral. Entretanto, é o entendimento entre os homens individuais sobre o significado dessas categorias fundamentais que torna possível o acordo entre as “inteligências e, por conseguinte, toda a vida em comum”<sup>16</sup>.

Uma separação entre os ritmos da vida coletiva e o ritmo da vida individual pode ser efetuada com a dicotomia “sagrado versus profano”. Os ritos têm a função de realizar esta separação, “pois a vida religiosa e a profana não podem conviver no mesmo espaço [nem] podem coexistir nas mesmas unidades de Tempo”<sup>17</sup>. Dentro do campo do

---

<sup>13</sup> Ibid., p. 202.

<sup>14</sup> Ibid., p. 204.

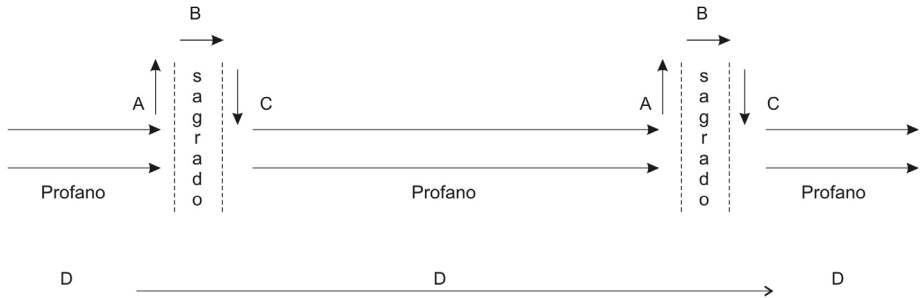
<sup>15</sup> Ibid., p. 205.

<sup>16</sup> Ver DURKHEIM, 2000, p. XXIV.

<sup>17</sup> LEACH, 2001, p. 326-327.

sagrado, entretanto, existe uma ambigüidade, pois “toda a vida religiosa gravita em torno de dois pólos contrários, entre os quais há a mesma oposição entre o puro e o impuro, o santo e o sacrilégio, o divino e o diabólico”<sup>18</sup>. Entre esses opostos não há, como na distinção entre sagrado e profano, solução de continuidade. Tratam-se dos correspondentes sagrados dos estágios opostos da vida social: euforia e disforia<sup>19</sup>.

Um esquema ilustra o esquema proposto:



Período em escala de Tempo secular

Direção do fluxo do Tempo

Fase A: O rito de sacralização, ou separação. A pessoa moral é transferida do mundo secular-profano para o mundo sagrado; ela “morre”;

Fase B: O estado marginal. A pessoa moral está numa condição sagrada, uma espécie de animação em suspensão. O tempo social ordinário parou;

Fase C: O rito de dessacralização, ou agregação. A pessoa moral é trazida de volta do mundo sagrado para o profano; ela é “renascida”, o Tempo secular começa de novo;

Fase D: Esta é a fase da vida secular normal, o intervalo entre festivais/rituais sucessivos.<sup>20</sup>

Para a discussão da terceira dimensão do Tempo, o tempo cultural, dirijo meu foco para a Europa do século XIX. É nesse *locus* que se consolidaram estruturas e processos sociais importantes para meu argumento. Com a invenção do Estado Moderno, passou a ser necessário inscrever o Tempo em uma perspectiva não cíclica, como as “eras”

<sup>18</sup> Ibid., p. 450.

<sup>19</sup> Ibid., p. 454.

<sup>20</sup> Ibid., p. 207.

de longo alcance, em um Tempo suscetível de “sustentar a imagem de sua continuidade”<sup>21</sup>. O Estado Moderno foi construído em um Tempo transversal à linha do Tempo secular, pois, como o *aevum*, ele teve um início, mas não deve ter fim, nem estar sujeito aos ritmos dos festivais dos calendários.

De outro lado, o Mercado impôs seu Tempo e passou a ditar sua medida a todos os Estados no quadro de uma economia globalizada: “quem for apto a impor aos outros componentes sociais sua construção temporal é o verdadeiro detentor de poder”<sup>22</sup>.

Vemos nascer, então, algumas figuras dessa destemporalização: “a nostalgia da eternidade”, um Estado eterno, normas constitucionais “pétreas”; a “vertigem da entropia”, ou seja, reinterpretar o passado para lhe dar um novo sentido e possibilitar novas trajetórias - de significados e direções ao que há de vir. Produziu-se uma construção neguentrópica do Tempo social que visa a regenerar o Tempo que passa - não voltar atrás nem negar o futuro. Seus exemplos mais comuns são a Hermenêutica, através da idéia do círculo hermenêutico, e os direitos neguentrópicos, como o Direito Ambiental, os Direitos Humanos, os Direitos Culturais, os Princípios da Segurança Jurídica<sup>23</sup>.

Surgiu também a “tentação do determinismo”, que consiste em não impor à vida social (a *praxis*) um ritmo programado que convenha à fabricação das coisas (a *poiesis*), mas substituir a política pela técnica e assimilar a história dos homens a um artefato para reduzir a nada o espaço do *kairós*. A reação possível seria uma retemporalização que desligasse o determinismo, ou seja, reinventasse a lentidão!<sup>24</sup>

Contudo, é este mesmo Estado que deve buscar evitar o risco de discronia: “o Estado, ao contrário do Mercado, tem o privilégio do longo prazo e que provedor de duração e solidariedade, ele pode impedir que se rasgue o tecido social no decorrer das mutações que o esquartejam”<sup>25</sup>. Memória, perdão, promessa, retomada da discussão: ligar e desligar o passado, ligar e desligar o futuro, construir um ritmo necessário a uma produção significativa do tempo social<sup>26</sup> são idéias importantes.

Por conseguinte, podemos pensar que o Direito está ligado à Memória, aos costumes; o perdão ao ato de julgar e uma lógica de conseqüências a uma revisão de parâmetros, pois o Direito seria a medida, a ordem pública, a segurança.

---

<sup>21</sup> Ver OST, p. 10.

<sup>22</sup> *Ibid.*, p. 25.

<sup>23</sup> *Ibid.*, p. 27-30.

<sup>24</sup> *Ibid.*, p. 32.

<sup>25</sup> *Ibid.*, p. 36.

<sup>26</sup> *Ibid.*, p. 39.

É um instrumento como uma régua ou como uma balança. Enquanto *jurisprudencia*, marcha em um ritmo adequado - afinal, uma “duração é medida para permitir fazer justiça: é um tempo dado, para que o direito se enuncie”<sup>27</sup>.

### 3 O mecanismo do Tempo como relação de poder

Esse mecanismo pode ser mais bem compreendido ao se pensar com um paralelo entre o Tempo e a Linguagem, que podem ser considerados condutores de significados, formas pela quais se definem as relações entre o Eu e o Outro<sup>28</sup>. Assim, se é verdadeiro que o Tempo pertence à economia política das relações entre indivíduos, as relações intersubjetivas constroem seu objeto através de uma “Política do Tempo”, que deve ser vista como uma construção dialética do Outro. E, sob as condições do modo de produção capitalista, principalmente após a revolução cognitiva do século XIX - o evolucionismo de Darwin, o Tempo geológico de Lyell<sup>29</sup> -, o Tempo pode construir relações de poder e desigualdade. Na aplicação da pena restritiva de liberdade, o outro, o “preso” está condenado não só à prisão, a uma restrição de Espaço, mas a uma alteridade radical.

O Direito, por sua vez, pode produzir indivíduos autônomos apenas na medida em que eles se vejam como autores das leis a que estão submetidos como pessoas jurídicas privadas<sup>30</sup>. Outra forma de se pensar esta questão é lembrar que os indivíduos livres são apenas os que estão submetidos às imputações prescritivas de um sistema jurídico<sup>31</sup>. Para o Direito Positivo, pessoas inimputáveis - crianças, índios, doentes mentais - não são livres.

Esses universos de afirmações só fazem sentido a partir do momento em que as relações de interação social se dão entre participantes que estejam em uma mesma temporalidade, quer dizer, que sejam coetâneos ou coevos. Dito de outra forma, a possibilidade de um sistema penal fundado em penas restritivas de liberdade - a prisão, os reformatórios, os sanatórios - inibir a prática de delitos decorre de uma adequada significação do Tempo como pena por parte da sociedade. Assim, no contexto de vida de jovens em que há a predominância de um novo Tempo intersubjetivo e uma nova política do Espaço, a punição do sistema jurídico tradicional pode não ser significada adequadamente. Vejamos suas condições de possibilidade.

---

<sup>27</sup> Idem, p. 409.

<sup>28</sup> Ver FABIAN, 1983.

<sup>29</sup> Ver GOULD, 1991.

<sup>30</sup> Ver HABERMAS, 1994.

<sup>31</sup> Ver KELSEN, 2003.

## 4 O Menor Infrator

O Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>32</sup> (ECA) estabelece faixas etárias distintas para a definição de uma criança - até os 12 anos de idade - e de um adolescente - dos 12 aos 18 anos. Todos os direitos fundamentais da pessoa humana a eles são conferidos, inclusive a imputação à família, à comunidade, à sociedade e, ao poder público a responsabilidade pela garantia de uma vida digna.

O ECA define, além de todos os direitos da criança e do adolescente, dos deveres da sociedade e do poder público, sanções para o adolescente infrator. Estabelece todas as garantias de um processo legal adequado, célere e que a medida aplicada ao adolescente leve em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. E, entre as medidas possíveis, está assinalada a pena restritiva de liberdade.

Quem sabe em função da discussão sobre a redução da maioridade penal, o jornal *O Globo* publicou a partir de 2/12/2007, por mais de quinze dias, uma série de reportagens, resultantes de uma pesquisa realizada no Rio de Janeiro ao longo de um ano por Natanael Damasceno, Ruben Berta e Vera Araújo, intituladas “Dimenor - os adultos de hoje”. As matérias diárias tiveram como títulos das chamadas, “*A maioridade perdida*”, “Uma baixa por semana”, “Meninas são minoria”, “Um passado de 6.400 delitos”, “Após o medo, a crítica”, “*Sem identidade*”, “Jovens mentem a idade para fugir do processo”, “Infância no crime”, “*Eles são as vítimas*”, “*Eles fazem vítimas*”, “Pai: ignorado”, “*Com filhos antes dos 18*”, “A origem do infrator”, “Uma vida no crime e sem endereço”, “Longe da boca”, “Basta pular o muro”, “*Três anos só no papel*”, “Batalha na Câmara”, “Ordem dos Advogados critica parecer favorável a reduzir a maioridade penal”, “Estado anuncia pacote de medidas no Degase”, “Curso leva infratores a pedirem por internação”, “*Mudanças no Estatuto: menores ficariam internados por mais tempo*”, “*Degase dará identidade a menores infratores*”<sup>33</sup>. De certa forma, as matérias reforçam o que havia sido identificado em Goiânia e, em determinada medida, ampliam suas possibilidades analíticas.

Passo, então, a descrever mais detalhadamente o Tempo Vertiginoso, que aparece implícito em vários momentos da série publicada.

## 5 O Tempo Vertiginoso

As várias expressões que visam a identificar meninos e meninas infratores procuram colocá-los em uma posição diacrítica em relação a uma localização esperada:

<sup>32</sup> Lei nº 8.069, de 13/7/1990.

<sup>33</sup> Grifo nosso.



meninos ou meninas “de rua” versus meninos ou meninas “com casas”; meninos ou meninas “do tráfico”<sup>34</sup> versus meninos ou meninas “de bem”. É claro que podemos pensar em meninos “sem rua” os que vivem isolados em condomínios fechados<sup>35</sup>, ou meninos “sem vida” os que tombam diariamente no tráfico<sup>36</sup>.

Dessas oposições se percebe o quanto a infância pode ser percebida como uma relação, e não como um lapso de Tempo em uma jornada de vida. Pode também ser entendida como correspondente ao período de uma socialização primária, que vai tornar a criança um membro de uma sociedade<sup>37</sup>. Os encontros com “Outros Significativos”<sup>38</sup> acabarão por construir a identidade do adulto, ao longo de uma socialização secundária, já no interior de um determinado grupo social e em uma dada sociedade<sup>39</sup>.

A idéia de uma “infância traída” pode representar a abdicação da fruição de um Tempo de ser criança, de ser socializado em uma família em “favor de uma antecipação drástica do ingresso no mundo do trabalho e, por intermédio dele, na esfera pública, assumindo todos os riscos inerentes às exposições prematuras”<sup>40</sup>. Essa situação constrói o menino trabalhador, muitas vezes através uma rápida metamorfose em menino de rua, em jovem infrator, ou em mais um óbito nas estatísticas.

O Tempo Vertiginoso é construído nesse processo de metamorfose. Da renda do trabalho basta um pulo para a renda proveniente do risco, que fornece um retorno mais rápido, em menos Tempo. Pedir mantém o Tempo sob controle de quem se pede, pois a decisão de dar, quanto dar, como dar e quando dar, é do Outro. Já tomar, roubar, intimidar coloca novamente o controle do Tempo e da fruição do resultado na esfera do Eu.

O próximo passo corresponde à substituição dos “outros significantes” da socialização primária. Da família ou da escola para a “turma”. Chega o momento de se “enturmar”, de passar a pertencer a um “grupo de pares”<sup>41</sup>. E as próximas etapas são conhecidas:

Este livro é especialmente dedicado ao jovem Força - o único sobrevivente dos 17 selecionados para o projeto (BILL; ATHAYDE, *Epigrafe*, 2006).

<sup>34</sup> Uso aqui a expressão cunhada por MV Bill e Celso Athayde (2006).

<sup>35</sup> Ver MELLO, 1995.

<sup>36</sup> Ver BILL & ATHAYDE, 1996.

<sup>37</sup> Ver BERGER; LUCKMANN, 2002.

<sup>38</sup> Ver MEAD, 1934.

<sup>39</sup> Ver BERGER & LUCKMANN, 2002.

<sup>40</sup> Ver VOGEL & MELLO, 1996, p. 134.

<sup>41</sup> *Ibid.*, p. 140.

“Na rua eu já perdi um monte de amigos. Assim de repente, eu lembro deles: o falecido Tamirinho, que morreu com uma injeção de Algafan na veia mal aplicada por um ‘chorro’; o falecido Alessandro e o falecido Carequinha, do Aprendizado de Anápolis, atropelados na estrada; o falecido Carequinha da Cidade Livre, morto a tiro pelo China; só aí são cinco que eu me lembro”.

.....  
“Além de vertiginosa, a vida na rua é breve.” Assim constata as palavras de Carmelo, um veterano dessa vida. (apud VOGEL; MELLO, 1996, p. 147)

E cabe uma outra reflexão. Por mais que o conceito de família mude, em seu interior ocorre uma socialização importante, e ela também deve funcionar como um redutor de complexidades, pois:

O princípio sociológico que garante o funcionamento de qualquer dispositivo de redução de complexidade do mundo é a confiança. [...] Confiar significa estender informações provenientes do passado arriscando uma determinação do futuro: no ato de confiar a complexidade do mundo futuro é reduzida.<sup>42</sup>

Deve-se notar, entretanto, que esta redução da complexidade não pode ser realizada ao custo do abandono de uma lógica de antecedentes em favor de uma lógica de conseqüências, que caracteriza o Direito Penal contemporâneo<sup>43</sup>. Vale a pena acompanhar essa mudança, que teve uma trajetória coetânea com as mudanças do Estado.

## 6 O Tempo como pena

Do final século do XVII ao início do século XIX, ocorreu a reorganização do sistema judiciário e penal ocidentais. No sistema penal do Renascimento, a infração não estava mais ligada à lei moral, à lei natural, à lei religiosa. O crime ou a infração seria uma ruptura com uma prescrição legal, emanada da fonte de poder autorizada, devidamente sancionada. Antes disso, não poderia haver punição, pois não havia infração. Só deveriam ser penalizadas as condutas repreensíveis em lei, e uma lei penal deve apenas representar o que é bom para a sociedade<sup>44</sup>.

---

<sup>42</sup> Ver Luhman *apud* VOGEL & MELLO, 1996, p. 148-149.

<sup>43</sup> Ver ROSEN, 1990.

<sup>44</sup> Sigo extensamente nesta seção Foucault, em *A Verdade e as Formas Jurídicas* (1999a).

Na lei positiva, deve haver uma definição clara do crime, que não pode mais ser aparentado com o pecado ou com a falta. Como o crime é algo que danifica a sociedade, o criminoso é um inimigo social. Nesse sentido, a lei penal deve permitir a reparação da perturbação causada à sociedade. Ela deve permitir que o dano causado seja apagado. Caso isso não for possível, é preciso que o dano não seja retomado pelo indivíduo ou por algum outro.

O sistema descrito por Cesare Beccaria comportava quatro tipos possíveis de punição: a) como na infração há a ruptura com os laços de sociabilidade, uma punição cabível seria o afastamento do criminoso da própria sociedade em que vige o sistema jurídico que definiu a infração e a pena: a deportação; b) uma alternativa seria o afastamento dentro dos limites do ordenamento jurídico vigente - eram as punições que seguiam o princípio da degradação moral, do escândalo, da exposição pública que levava à vergonha e à humilhação; c) havia a possibilidade de reparação do dano através do trabalho forçado, do exercício de uma atividade útil à sociedade e ao Estado, para que a sociedade fosse recompensada; d) por fim, uma pena que impedisse que o dano fosse novamente cometido. Em outras palavras, garantir que o indivíduo faltoso se sentisse repugnado com o dano que causara. Seguia-se o princípio de Talião: matava-se quem matou, confiscava-se os bens de quem roubou.

A reforma do sistema penal do início do século XIX introduziu uma nova punição que não tinha paralelo com as anteriores nem foi instituída fundamentada em uma conceituação teórica: a pena privativa de liberdade. Rapidamente, a legislação penal se desviou do que seria socialmente útil, passando a se orientar para o ajuste do indivíduo faltoso. A pena, a partir do século XIX, cada vez tinha menos em vista a defesa da sociedade que o controle e a reforma psicológica e moral das atitudes e comportamentos dos indivíduos. A nova noção de periculosidade significava que o indivíduo devia ser avaliado pela sociedade no nível de suas virtualidades e não no nível de seus atos. Desenvolveu-se a criminologia lombrosiana.

Para funcionar de forma adequada, esse sistema penal não podia estar vinculado a apenas um poder autônomo. Assim, além do sistema jurídico, o controle da sociedade passou a ser exercido por poderes à margem da justiça, ou seja, a polícia e uma série de instituições de controle e vigilância: instituições psicológicas, médicas, etc. A Justiça passou a ter como atribuição corrigir as virtualidades dos indivíduos, e não mais punir suas infrações, conformando-se em uma ortopedia social.

Nessa sociedade, o panóptico de Jeremy Bentham foi uma utopia de sociedade de poder que efetivamente se realizou. Como o panoptismo repousa sobre a idéia do exame, não do inquérito, um novo saber-poder se instalou. Não mais para determinar o que aconteceu, mas para saber se as pessoas se comportavam de acordo com as normas,

e se eram normais, de acordo com o que estava prescrito na lei. Ao fim dessa *démarche*, as ciências humanas modernas - psicologia, psiquiatria, sociologia - tornaram-se as depositárias desse novo saber-poder.

Para Foucault, a “idéia de uma penalidade que procura corrigir aprisionando é uma idéia policial, nascida paralelamente à justiça, fora da justiça, em uma prática dos controles sociais ou em um sistema de trocas entre a demanda do grupo e o exercício do poder”<sup>45</sup>. Essa mudança teve como vetor originado em uma ordem extrapenal: novas formas de produção e a possibilidade do uso de mercadorias como forma de acumulação de riqueza. No lugar da terra como símbolo de riqueza, uma nova forma de distribuição espacial da riqueza industrial e agrícola tornou necessários novos controles sociais no fim do século XVIII.

Por outro lado, o ideal de justiça focado no indivíduo<sup>46</sup> remetia para o universo do divino, em função da semelhança do homem com Deus. A construção do Estado-Nação como uma “comunidade política imaginada”<sup>47</sup> esteve necessariamente associada à necessidade de um controle permanente - o panóptico - sobre uma sociedade que não partilhava de um mesmo sentido de justiça. Rompeu-se a idéia de um legalismo estrito, que subordinava a possibilidade de punir a partir da existência de uma lei que prescrevia que se alguém a infringisse deveria ser punido - para reparar, ou prevenir, na medida do possível, o dano causado à sociedade.

Adotou-se o princípio do panoptismo, através da aplicação de uma força de deslocamento dos instrumentos de controle social. As prisões suscitavam um problema arquitetônico que era:

Correlato ao desaparecimento de uma sociedade que vivia sob a forma de uma comunidade espiritual e religiosa e ao aparecimento de uma sociedade estatal. O Estado se apresenta como uma certa disposição espacial e social dos indivíduos, em que todos estão submetidos a uma única vigilância [aceita de forma hegemônica].<sup>48</sup>

A partir desse momento, prisões, hospitais, escolas, oficinas não eram mais formas de vigilância do próprio grupo. Passaram a ser estruturas de vigilância que - ao chamar para si os indivíduos, tomando-os individualmente, integrando-os - os constituía secundariamente enquanto grupo. Os que ficaram de fora tinham automaticamente assegurados sua inocência<sup>49</sup>.

---

<sup>45</sup> Ver FOUCAULT, 1999a, p. 99.

<sup>46</sup> Ver IHERING, 2002.

<sup>47</sup> Ver ANDERSON, 1989.

<sup>48</sup> Ver Giulius *apud* FOUCAULT, 1999a, p. 106.

<sup>49</sup> Ver MESSUTI, 2003.

Essas novas instituições, denominadas Instituições de Seqüestro, tinham a propriedade de implicarem o controle, a responsabilidade sobre a totalidade, ou a quase totalidade do Tempo dos indivíduos; eram, portanto, instituições encarregadas de toda a dimensão temporal da vida dos indivíduos: também eram instituições destinadas a controlar seus corpos. Por fim, elas construíam um novo tipo de poder, um poder polimorfo, polivalente<sup>50</sup>.

Se no período feudal era o Espaço que determinava a forma de controle sobre os indivíduos, a sociedade moderna não se interessava pelo controle espacial dos indivíduos através da vinculação a um lugar - mas através do controle do seu Tempo. Era preciso que o Tempo dos homens fosse oferecido ao sistema produtivo, que este sistema pudesse controlar o Tempo de vida, o Tempo da existência dos homens.

A função de transformação do corpo em força de trabalho respondeu à função de transformação do Tempo de vida em Tempo de trabalho. Assim, o poder das instituições de seqüestro poderia ser econômico, ou um poder político, bem como um poder judiciário. Em síntese, poderia assumir também uma natureza de um poder epistemológico ou de um biopoder<sup>51</sup>.

A pena, ou o Tempo enquanto pena, poderia ser visto tanto como medida de segurança quanto como terapia<sup>52</sup>. A terapia poderia assumir uma feição auto-regenerativa, pois com o passar do Tempo, o infrator iria se recuperando. Essa mesma prisão, vista como uma instituição total na perspectiva de Goffman, deveria produzir a mortificação do Eu individual, para, através dos ajustamentos secundários, alcançar o renascimento do Eu social.

Como seria, então, nos dias de hoje o Tempo de um jovem infrator em uma instituição total? É o que passo a descrever.

## 7 O Tempo Suspenso

Se nas ruas o menino vive um Tempo Vertiginoso, o que acontece se ele for preso por algum delito? Caso a medida socioeducativa adequada seja a internação em estabelecimento especializado, esta pena restritiva de liberdade poderá cumprida, por exemplo, em um Centro de Atendimento Juvenil Especializado (Caje)<sup>53</sup>. Do ponto de vista da sociedade, o Tempo de reclusão pode ser percebido como um Tempo suspenso, ou transversal à seta do Tempo, diferente do *aevum*, pois tem um fim.

<sup>50</sup> Ver FOUCAULT, 1999a.

<sup>51</sup> Ver FOUCAULT, 1999b.

<sup>52</sup> Ver MESSUTI, 2003.

<sup>53</sup> Sigo aqui a etnografia de Viviane Aguiar sobre um Caje em Brasília (ver AGUIAR, 2006).

Entretanto, seu fim não é pensado como o fim de uma duração, apesar de expresso dessa forma. Sua duração é correspondente ao Tempo da cura, da ressocialização, do pagamento de uma dívida. Ele se encerra em um estado previsto em seu início.

É um Tempo de um ritual. Já foi dito que o mito e o ritual que o expressa, assim como a música e o sonho, possuem certos elementos em comum: seriam “máquinas para a supressão do tempo”. O último movimento de uma sinfonia pode ser previsto pelo seu início, da mesma forma que o final de um rito está implícito quando ele começa<sup>54</sup>.

Dentro da instituição, entretanto, esse Tempo é o oposto do Tempo da rua. Ele flui lentamente, repetidamente, em ciclos cuja rotina pretende produzir efeitos poderosos. Essa rotina só é interrompida momentos de crise ou de rupturas como veremos em seguida. Estaria em processo uma “ressocialização”.

Nessa rotina, todos os aspectos da vida dos internos estão sob supervisão de uma autoridade. Cada atividade diária é realizada na companhia de um grupo e de agentes sociais. Essas atividades seguem rigorosamente horários e seqüências impostas aos internados, de acordo com um sistema de regras formais explícitas e sob a supervisão de um determinado grupo de funcionários. São elementos de um plano racional único, que visa a atender ao objetivo de reintegrar socialmente o adolescente infrator à sociedade.

Entretanto, para a segurança da instituição, predomina uma lógica de antecipação de acontecimentos indesejáveis que coloca a disciplina e a certeza como fundamentais à ordem institucional. Essa lógica antecipatória acarreta a suspeição sistemática ao adolescente - lógica disciplinar - para garantir a estabilidade da ordem institucional, fornecendo sensações de segurança.

Nesse processo, vemos ocorrer o inverso do processo esperado de redução de complexidade: a confiança. Nesse tipo de instituição, é a desconfiança sistemática que visa a fornecer uma sensação de segurança e tranqüilidade, assinalando uma “normalidade” institucional e indicando que o processo “terapêutico” está em curso. Este percorre dois caminhos de mortificação: exposição contaminadora e o efeito circuito.

O primeiro caminho visa a expor o interno a situações não desejadas, como despojá-lo de seus bens, exames físicos em público, invadir sua individualidade (ler suas correspondências em um processo de triagem, por exemplo). O segundo caminho implica o registro do somatório das ações negativas dos internos, para aplicar sanções disciplinares que podem ser encaminhadas ao Juizado da Infância e da Juventude.

Na perspectiva dos internos, podem ocorrer um conjunto de processos, vários deles identificados<sup>55</sup>. O primeiro corresponde aos “ajustamentos secundários”, ou seja, como os internos criam ou recriam códigos e regras de conduta em relação à

---

<sup>54</sup> Ver LEACH, 1989.

<sup>55</sup> Ver GOFFMAN, 1987.

instituição e a seus agentes. O segundo assume o modelo de uma tática de intransigência, ou seja, os internos procuram fazer valer suas vontades. Há, em oposição a esta, a tática da conversão, ou seja, o cumprimento das normas institucionais. Pode também adotar a tática de afastamento, quando busca evitar ao máximo o contato com os agentes sociais. Em oposição a essa tática, a instituição pode significar uma alternativa de “casa”, incorporando a instituição total à sua vida.

Essas várias estratégias sugerem que há um descompasso entre o processo desenvolvido pela instituição e a forma como ele é vivenciado por aqueles a quem ele se destina. O Tempo da “cura”, o Tempo da “morte do infrator” não está na mesma temporalidade do Tempo do infrator. O problema estaria na teoria? Na aplicação prática? Posso antecipar que não há problema, nem com a teoria nem com a prática. O problema pode estar no Tempo da lei.

## 8 O Tempo Instantâneo e o Espaço da Pena

O capitalismo, ou a modernidade, afirmou-se através de mudanças nas formas de percepção, tanto do espaço como do tempo. Na condição atual, “há algum tipo de relação necessária entre a ascensão de formas culturais pós-modernas, a emergência de modos mais flexíveis de acumulação do capital a um novo ciclo de ‘compressão do tempo-espaço’ na organização do capitalismo”<sup>56</sup>. A condição pós-moderna é a qual Tempo e o Espaço foram comprimidos, instantaneizados através de um processo de uma ultra-aceleração do tempo de produção, na troca e no consumo. Tempo e Espaço não estão mais associados: o Tempo na pós-modernidade é o agora; e o lugar é qualquer um, pois foi aniquilado pelo Tempo<sup>57</sup>.

Ao serem laicizadas, as concepções sobre o Tempo, o Espaço e as relações de causalidade sofreram profundas mudanças, com a substituição da concepção da simultaneidade longitudinal do tempo - Deus onipresente - por uma idéia de simultaneidade, vinculada a um tempo homogêneo e vazio, transversal ao fluxo do Tempo<sup>58</sup>. A marca dessa mudança é a substituição da prefiguração e do cumprimento, pela coincidência temporal, medida pelo relógio e pelo calendário<sup>59</sup>. A imprensa constituiu-se tanto no veículo de disseminação da simultaneidade como vetor de afirmação de um tempo homogêneo e vazio. Esse mesmo capitalismo editorial fixou novas línguas, projetando tanto no passado

<sup>56</sup> Ver HARVEY, 2003, p. 8.

<sup>57</sup> Idem.

<sup>58</sup> Ver Walter Benjamin apud ANDERSON, 1989.

<sup>59</sup> Ver ANDERSON, 1989.

como no futuro imagens de pertinência necessárias ao embrião de comunidades nacionalmente imaginadas<sup>60</sup>.

E se o Tempo pode ser esvaziado, o Espaço também poderia ser. Em uma primeira etapa, estabeleceu-se uma independência do Espaço com qualquer localidade. Isso foi fruto da uma nova forma de representação do universo, que englobou todo o planeta em uma única representação - os mapas-múndi - e criou uma perspectiva espacial não vivida, ou seja, a escala de representação. O segundo movimento foi a utilização deste Espaço, de forma abstrata, na qual não havia necessidade de que ele representasse nenhum lugar concreto em especial: a idéia de “desencaixe”<sup>61</sup>.

Assim, o novo tratamento do Tempo e do Espaço trouxe, na modernidade, três elementos fundamentais. As instituições, ao estarem desencaixadas, abriram a possibilidade para que fossem controladas em suas dimensões através do Tempo e do Espaço, livres de restrições dadas por práticas ou existências locais. O desencaixe dotou as instituições modernas da capacidade de articular em níveis locais e globais, indiscriminadamente. Por fim, o desencaixe Espaço-Tempo permitiu que a história realizasse amplamente a apropriação do passado com o objetivo de modelar o futuro.

## 9 É possível capturar o Tempo Vertiginoso na lei?

Os argumentos até aqui apresentados sugerem que a transformação do Direito Penal ocorrida a partir do século XIX acompanhou, em um primeiro momento, as mudanças nas formas de significação do Tempo e do Espaço na sociedade ocidental. Tais mudanças foram necessárias para a estruturação de uma nova ordem política associada às condições estruturais necessárias para a consolidação do modo capitalista de produção. Assim, o Estado Democrático de Direito, a Ciência Moderna e o Fordismo são produtos ancorados na idéia de previsibilidade, de irreversibilidade, da seta do Tempo e do Espaço domesticado<sup>62</sup>.

Na segunda metade do século XX, entretanto, projetou-se uma nova configuração econômica e política, fruto de uma nova significação para o Tempo e o Espaço. Ambos foram instantaneizados e comprimidos<sup>63</sup> pela aceleração e pela velocidade. A pós-modernidade - ou a modernização flexível, ou o capitalismo tardio, ou a modernidade líquida - podem ser pensadas como resultado (ainda incompleto, talvez) de uma “revolução dromocrática”, aquela que produz seu caminho e aumenta constantemente

---

<sup>60</sup> Idem.

<sup>61</sup> Ver GIDDENS, 1991.

<sup>62</sup> Ver HIRSCHMAN, 2002; PRIGOGINE & STENGERS, 1990; BAUMAN, 2001.

<sup>63</sup> Ver HARVEY, 2003.



sua velocidade, que tem em um Estado de Emergência sua expressão mais atual<sup>64</sup>. Um paradoxo desta ultra-aceleração é que aquilo que passou a ser valorizado foi o aqui e o agora. Uma sociedade sem laços com o passado, sem projetos para o futuro.

Há um outro paradoxo, entretanto. A idéia de “fim da história” trouxe o sentimento de vitória do modo de produção capitalista e da inexorabilidade do Mercado como regulador de todas as esferas sociais. Neste contexto, não há mais limites para o meu Tempo, nem fronteiras para meu Espaço. A cada avanço da Ciência cresce a expectativa de vida de parte da população e aumenta o alcance do seu deslocamento. Células-tronco, viagens interplanetárias, não há limites para perpetuação da vida humana, a não ser suas emoções, sua ética<sup>65</sup>.

Perdeu-se algo? Perdemos, creio. Perdemos parte de nós mesmos e uma grande parcela de nossa sociedade. A vertigem do Tempo dos meninos de rua tem agora dois centros de produção: um em sua própria vida, fugaz, efêmera, inconstante; outro, na vida dos que os cercam (ou por eles são cercados), cada vez mais longeva, previsível, múltipla.

Parece-me razoável pensar que está ocorrendo uma discronia entre o Tempo da Pena, um Tempo necessário para fabricar o novo indivíduo e quitar o seu débito com a sociedade em um Espaço fixo e determinado - a Prisão -, e um Tempo “líquido”, que não tem duração nem localização definidas.

Na verdade, os paradoxos se multiplicam. Na França, condenados a prisão perpétua pedem para ver suas penas comutadas em pena de morte. Nos Estados Unidos, mais de 200 crianças estão condenadas a penas de prisão perpétua. No Brasil, para enfrentar a violência e a perda dos laços sociais, pretende-se segregar jovens cada vez mais cedo e por mais Tempo, como se o Tempo Vertiginoso pudesse ser capturado em uma temporalidade clássica.

---

<sup>64</sup> Ver VIRILIO, 2006.

<sup>65</sup> Ver MATURANA, 2001.

## 10 Bibliografia

AGUIAR, Viviane C. *CAJE: retratos de um cotidiano de conflitos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGAS/UnB, 2006.

ANDERSON, Benedict. *Nação e consciência nacional*. São Paulo: Ática, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Rio de Janeiro: Ediouro, [s.d].

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. *Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

DAMASCENO, Nathanael; BERTA, Ruben; ARAÚJO, Vera. Dimenor: os adultos de hoje. *O Globo*, 2 a 19 dez. 2007. Série de reportagens.

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FABIAN, Johannes. *The time and the other: how anthropology makes its object*. New York: Columbia University, 1983.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: NAU/PUC - Departamento de Letras, 1999a.

\_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999b.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: a história da violência nas prisões*. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.

GOFFMAN, Erving. *Frame analysis: an essay in the organization of experience*. Boston: Northeastern University, 1986.

\_\_\_\_\_. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1987.

GOULD, Stephan Jay. *Seta do Tempo, ciclo do tempo: mito e metáfora na descoberta do tempo geológico*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

HABERMAS, Jürgen. Struggles for recognition in the democratic constitutional state. In: TAYLOR, Charles. *Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition*. New Jersey: Princeton University, 1994.

HARVEY, David. *A condição pós-moderna*. 12. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

HIRSCHMAN, Albert O. *As paixões e os interesses: argumentos políticos a favor do capitalismo antes de seu triunfo*. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2002.

- IHERING, Rudolf von. *A luta pelo Direito*. Rio de Janeiro: Rio, 2002.
- JOSEPH, Isaac. *Erving Goffman e a microssociologia*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.
- KANT DE LIMA, Roberto. Por uma Antropologia do Direito no Brasil. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; FILHO, Roberto Fragale (Org.). *O ensino jurídico em debate*. Campinas: Millennium, 2007, p. 89-115.
- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LEACH, Edmund. *Lévi-Strauss*. Chicago: University of Chicago, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Repensando a Antropologia*. São Paulo: Perspectiva, 2001.
- LOBÃO, Ronaldo. *Cosmologias políticas do neocolonialismo: como uma política pública pode se transformar em uma política do ressentimento*. Tese de doutorado apresentada ao PPGAS/UnB, em 2006.
- MATURANA, Humberto. *Cognição, ciência e vida cotidiana*. Organizado por Cristina Magro e Víctor Paredes. Belo Horizonte: UFMG, 2001.
- MEAD, George Herbert. *Mind, self and society*. Chicago: University of Chicago Press, 1934.
- MELLO, Marco Antonio da Silva. Apresentação. In: VOGEL, Arno; LEITÃO, Gerônimo; VOGEL, Vera. *Como as crianças vêem a cidade*. Rio de Janeiro: Flacso, Pallas & Unicef, 1995.
- MESSUTI, Ana. *O tempo como pena*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- OST, François. *O tempo do Direito*. Bauru: Edusc, 2005.
- PRIGOGINE, Ilya; STENGERS, Isabelle. *Entre o tempo e a eternidade*. Lisboa: Gradiva, 1990.
- ROSEN, Lawrence. *The Anthropology of Justice: law as culture in islamic society*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- SANTOS, Milton. 2001. O tempo nas cidades. *Ciência & Cultura*, SBPC, 2001. Disponível em: <<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v54n2/14803.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2007.
- SHIRLEY, Robert W. *Antropologia Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1987.
- TAYLOR, Charles. *Multiculturalism: examining the politics of recognition*. Edição e introdução de Amy Gutmann. New Jersey: Princeton University, 1994.
- VIRILIO, Paul. *Speed and politics*. Los Angeles: Semiotext(e), 2006.
- VOGEL, Arno; MELLO, Marco Antonio da Silva. Da casa à rua: a cidade como fascínio e descaminho. In: FAUSTO, Ayrton; CERVINI, Ruben (Org.) *O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80*. São Paulo: Cortez, 1996.